

Resolução nº 1425/2015-CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 856051**, em nome da empresa **Viação Novo Horizonte Ltda**, conforme **processo nº 201200029001761**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII do art. 4º, do decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando o disposto na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando que a empresa Viação Novo Horizonte Ltda, infringiu o art. 2º, inciso III, alínea “d” da Resolução 3075/2009-ANTT, por alterar, sem prévia comunicação a ANTT, o esquema operacional da linha, foi autuada em **02/03/2012**, nos termos do **Auto de Infração nº 856051**;

Considerando que o processo ficou paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, incidindo a prescrição de acordo com a Resolução nº 442/2004-ANTT;

Considerando o que consta do processo e, principalmente o voto do relator de fls. 07, que passa a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **07/10/2015**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Encaminhar o processo de que trata o **Auto de Infração nº 856051** a Agência Nacional de Transportes Terrestres, para as providências necessárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de outubro de 2015.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

JCAC/GESG